

**DECRETO Nº 34.782, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com obras de reforma do Edifício-Sede, do Primeiro Tribunal de Alçada Civil*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.226.264.761,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.460.213.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e sessenta milhões e duzentos e treze mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

II — Cr\$ 244.002.932,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões, dois mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 522.048.829,00 (Quinhentos e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.982.261.829,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	244.002.932,00
	SUB-TOTAL ....	2.226.264.761,00
	TOTAL ....	2.226.264.761,00
ATIVIDADES		
	CORRENTE	
	DISTRIB. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	2.226.264.761,00
02.04.013.2.004		2.226.264.761,00
TOTALS ...	2.226.264.761,00	2.226.264.761,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	2.226.264.761,00
2A	QUOTA	2.226.264.761,00

**DECRETO Nº 34.783, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Extingue Unidade Técnica de Controle Interno Contábil, na Contadoria Geral do Estado*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica extinta a Unidade Técnica de Controle Interno Contábil CSC-14.1, da Contadoria Seccional da Capital — CS — CAP — 14, criada pelo inciso I, artigo 1º do Decreto nº 26.805, de 25 de fevereiro de 1987.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

**DECRETO Nº 34.784, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Exclui a participação da Secretaria do Menor no Programa de Atendimento Jurídico à Criança, criado pelo Decreto nº 28.203, de 5 de fevereiro de 1988*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando exauridos os fundamentos que justificaram a participação da Secretaria do Menor na implantação do Programa de Atendimento Jurídico à Criança e

Considerando que o Programa de Atendimento Jurídico à Criança, já instituído e formalizado, reveste-se de caráter eminentemente técnico de prestação de assistência jurídica a crianças,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica excluída a participação da Secretaria do Menor no Programa de Atendimento Jurídico à Criança, criado pelo Decreto nº 28.203, de 5 de fevereiro de 1988.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 28.203, de 5 de fevereiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Alda Marco Antonio*

Secretária do Menor

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

**DECRETO Nº 34.785, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Institui Plano de Descentralização do Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente, autor de infração penal, em regime de internação, e dá outras providências.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os princípios que norteiam a política do Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente, autor de infração penal, preconizados pelo Governo do Estado de São Paulo, formulado pela Secretaria do Menor em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, editado pela Lei nº 8.059, de 13 de julho de 1990.

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instituído o Plano de Descentralização do Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente, autor de infração penal, em regime de internação, formulado pela Secretaria do Menor.

Artigo 2º — O Plano instituído no artigo anterior, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por objetivos:

I — assegurar a integridade física e mental dos internos;

II — adotar medidas adequadas de contenção e segurança;

III — garantir um processo educacional com vistas a reintegração futura destes jovens à sociedade.

Artigo 3º — Para a consecução dos objetivos delineados neste decreto deverão ser construídas unidades modulares para atendimento personalizado e de grupo reduzido de adolescentes, autores de infração penal.

Artigo 4º — A Secretaria do Menor, a Secretaria da Habitação e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as providências necessárias objetivando:

I — transferir da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU para a Fazenda do Estado, 18 (dezoito) áreas com 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) cada, destinadas à construção de unidades descentralizadas;

II — transferir da Fazenda do Estado para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano — CDHU áreas situadas no Bairro do Tatuapé, na Capital, atualmente utilizadas pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, destinadas à construção de conjuntos habitacionais.

Artigo 5º — Fica a Secretaria do Menor autorizada a instituir Comissão de Obras, para cuidar das construções das unidades de que trata este decreto, composta de 5 (cinco) membros.

§ 1º — Caberá à Comissão de Obras:

1. processar e julgar as concorrências;
2. acompanhar a execução das obras;
3. vistoriar e atestar os recebimentos das obras, após o cumprimento das disposições contratuais.

§ 2º — A Comissão de Obras poderá, no acompanhamento da execução das obras, contar com a participação de profissionais habilitados da administração direta e indireta, colocados à sua disposição.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Alda Marco Antonio*

Secretária do Menor

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

**DECRETO Nº 34.786, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Oncocentro de São Paulo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Oncocentro de São Paulo, na conformidade no anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

Anexo a que se refere o artigo 1º  
do Decreto nº 34.786, de 8 de Abril de 1992

Cargo	Quantidade
Ajudante de Almoxarifado	1
Ajudante de Copa	1
Ajudante de Laboratório	4
Ajudante de Limpeza	17
Ajudante de Manutenção I	1
Ajudante de Manutenção II	3
Ajudante de Prótese	2
Almoxarife	1
Analista de Sistemas	2
Analista de Sistemas Sr.	1
Assessor Administrativo (DTC)	1
Assessor da Presidência	2
Assessor Jurídico	1
Assistente Técnico Administrativo	4
Assistente de Contabilidade	1
Assistente Social	3
Assistente Técnico I	3
Assistente Técnico II	1
Assistente Técnico III	1
Assistente Técnico-Científico	4
Atendente Consultório Dentário	2
Auxiliar Administrativo I	5
Auxiliar Administrativo II	2
Auxiliar de Arquivo	2
Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Orçamento	1
Auxiliar de Pessoal	2
Auxiliar de Prótese	4
Auxiliar de Treinamento	6
Auxiliar Financeiro	1
Auxiliar Técnico I	6
Auxiliar Técnico II	3
Bio-Estatístico	1
Biologista Assistente	1
Chefe de Divisão	8
Citotécnico	13
Citotécnico Jr.	2
Comprador	1
Comprador Sr.	1
Continuo	3
Coordenador da Secretaria Geral	1
Coordenador da Unidade	3
Copeira	1
Datilografia	1
Digitador Jr.	4
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor Técnico Científico	1
Diretor Presidente	1
Encarregado Administração Pessoal	1
Encarregado Controle de Patrimônio	1
Encarregado de Cargos e Salários	1
Encarregado de Contas a Pagar	1
Encarregado de Prótese	1
Encarregado de Digitação	1
Encarregado de Recrutamento e Seleção	1
Encarregado de Limpeza	1
Encarregado de Transportes	1
Físico	2
Fonoaudiólogo	1
Gerente de Divisão	3
Médico	13
Motorista	8
Motorista da Presidência	1
Odontólogo/Dentista	4
Pesquisador	2
Pesquisador Assistente	1
Pintor	1
Programador	3
Protético	1
Psicólogo	1
Receptionista	4
Redator	1
Secretária	4
Secretária Jr.	11
Secretária Sr.	1
Supervisor Departamento Contabilidade	1
Supervisor Departamento Serviços Gerais	1
Supervisor Departamento Controle Patrimônio	1
Técnico de Enfermagem	1
Técnico de Radiosotopia	1
Técnico de Radioterapia	1
Técnico de Histologia	1
Técnico de Histologia Sr.	1
Técnico de Licitações	1
Técnico em Raio X	1
Telefonista	3
Vigia	14
Total	231

**DECRETO Nº 34.787, DE 8 DE ABRIL DE 1992**

*Prorroga o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, aprovado pelo Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as previsões meteorológicas atípicas e adversas em período não abrangido pelo Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992 e

Considerando a necessidade de manter articulados os órgãos integrantes do Plano, neste período:

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, fixado pelo artigo 5º do Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Luiz Carlos Delben Leite*  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Alaor Caffé Alves*  
Secretário do Meio Ambiente

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.